



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CHARLES GOMES DE OLIVEIRA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria jurídica aos gabinetes dos vereadores, comissões permanentes e temporárias da Câmara Municipal de Baraúna/PB, com o objetivo de fornecer suporte técnico e consultivo em matérias de interesse legislativo, elaboração de pareceres, orientações jurídicas e acompanhamento das atividades das comissões, além de assessorar nos procedimentos licitatórios e contratuais, garantindo a legalidade e a transparência nos processos, atendendo às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Baraúna/PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Baraúna/PB, compreendendo suporte técnico aos gabinetes dos vereadores e comissões, análise, elaboração e revisão de matérias legislativas, emissão de pareceres, acompanhamento jurídico em licitações e contratos administrativos, atuação preventiva e corretiva nas demandas institucionais, e orientação quanto ao cumprimento da legislação vigente - considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica abrangente, visando a assistência técnica e suporte jurídico aos gabinetes dos vereadores, comissões permanentes e temporárias da Câmara Municipal de Baraúna/PB. Os serviços incluirão, mas não se limitam a: análise, elaboração, revisão e pareceres sobre matérias legislativas de interesse desta Casa Legislativa; acompanhamento e orientação jurídica nos processos licitatórios, na elaboração e gestão de contratos administrativos; atuação preventiva e corretiva em questões jurídicas relacionadas ao funcionamento e à execução das atividades institucionais da Câmara Municipal; e apoio às comissões permanentes e temporárias, garantindo a conformidade e eficiência das ações administrativas e legislativas. A empresa contratada deverá, ainda, fornecer suporte no âmbito das normativas e legislação vigente, zelando pela conformidade e eficiência das ações administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Baraúna/PB.	UND	11

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: Imediato;

4.2.2. Conclusão: 2026 (dois mil e vinte e seis) anos.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: 2026 (dois mil e vinte e seis) anos, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Baraúna/PB, compreendendo suporte técnico aos gabinetes dos vereadores e comissões, análise, elaboração e revisão de matérias legislativas, emissão de pareceres, acompanhamento jurídico em licitações e

contratos administrativos, atuação preventiva e corretiva nas demandas institucionais, e orientação quanto ao cumprimento da legislação vigente.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3. O valor total é equivalente a R\$ 49.500,00.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável, e está contemplado no planejamento das contratações para o correspondente exercício financeiro.

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Baraúna/PB, compreendendo suporte técnico aos gabinetes dos vereadores e comissões, análise, elaboração e revisão de matérias legislativas, emissão de pareceres, acompanhamento jurídico em licitações e contratos administrativos, atuação preventiva e corretiva nas demandas institucionais, e orientação quanto ao cumprimento da legislação vigente;

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de extinção contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21.

. - PB, 09 de Fevereiro de 2026.



DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Diretor Administrativo